



## Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

## Edição Nº: 2900

Portaria 183/2018, 05 de dezembro de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** os contratos de prestação de serviços por tempo indeterminado existentes; **CONSIDERANDO** que os contratos de que trata esta Portaria não poderão, quanto aos prazos, excederem o mês de Dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** a cláusula quinta dos contratos em comento que permite a rescisão unilateral do instrumento desde que a administração pública, na condição de parte no contrato, notifique expressamente a decisão da rescisão contratual; **RESOLVE: Art. 1º.** RESCINDIR em 17 de dezembro do corrente, os contratos por tempo determinados existentes; **Art. 2º.** Notificar a todos os interessados, de forma expressa, conforme cláusula quinta constante nos contratos. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Portaria 184/2018, 05 de dezembro de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a rescisão dos contratos temporários na data 31.12.2018; **CONSIDERANDO** as verbas de gratificações concedidas na vigência dos referidos contratos; **RESOLVE: Art. 1º.** Ficam automaticamente extintas, em 17.12.2018, as verbas de gratificações em todas as espécies dos servidores contratados temporariamente, que tiveram os seus contratos rescindidos; **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Portaria 181/2018, 05 de dezembro de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** os contratos de prestação de serviços por tempo indeterminado existentes; **CONSIDERANDO** que os contratos de que trata esta Portaria não poderão, quanto aos prazos, excederem o mês de Dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** a cláusula quinta dos contratos em comento que permite a rescisão unilateral do instrumento desde que a administração pública, na condição de parte no contrato, notifique expressamente a decisão da rescisão contratual; **RESOLVE: Art. 1º.** RESCINDIR em 31 de dezembro do corrente, os contratos por tempo determinado existentes; **Art. 2º.** Notificar a todos os interessados, de forma expressa, conforme cláusula quinta constante nos contratos. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Portaria 182/2018, 05 de dezembro de 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor; **CONSIDERANDO** a rescisão dos contratos temporários na data 31.12.2018; **CONSIDERANDO** as verbas de gratificações concedidas na vigência dos referidos contratos; **RESOLVE: Art. 1º.** Ficam automaticamente extintas, em 31.12.2018, as verbas de gratificações em todas as espécies dos servidores contratados temporariamente, que tiveram os seus contratos rescindidos; **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de dezembro de 2018. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*

Decreto Nº 997/2018, de 05 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre a regulamentação do processo de Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do

Município e demais legislações em vigor, decreta: **Art. 1º** - Fica instituído o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, a ser realizado a cada dois anos aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ou cedidos a outras instituições com atividades equivalentes, decorrente do cumprimento de metas previamente estabelecidas e na execução das atividades letivas, visando a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como, proporcionar aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base nos princípios da habilitação, do mérito e do desempenho, conforme art. 31 do PCC/MAG. **Art. 2º** - A Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério tem como referência as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Nº. 9.394/96 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), o Decreto Nº. 6.094/2007 (24/04/2007), no art. 2º, inciso XIII e XIV e a Resolução do CNE Nº. 02, de 28 de maio de 2009, Art. 5º, inciso XVI, alínea "c", que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor; **Art. 3º** - A Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério terá como objetivos: **I.** Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; **II.** Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação. **III.** Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão, promoção e ascensão funcional, levando em conta os percentuais definidos no art. 32 do PCC/MAG; **IV.** Elevar o comprometimento dos gestores escolares para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente nas escolas da rede pública municipal; **V.** Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização do magistério e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede Municipal de Jaguaribe. **Art. 4º** - Integrarão ao processo de avaliação todos os profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação que se encontram em efetivo exercício da função docente e/ou no suporte pedagógico na SME, na escola. **Parágrafo Único** - O profissional atuando em projetos com atividades docentes, em consonância com a SME, (reforço escolar, ações socioeducativas), será avaliado pelos mesmos critérios de avaliação do docente; **Art. 5º** - A avaliação de Desempenho do Profissional do Magistério contemplará os 04 (quatro) critérios (dimensões) definidos no art. 32, inciso I, II e III, do PCC/MAG, com suas respectivas pontuações que serão atribuídas para cada um, conforme especificados a seguir e nos Anexo I a VII deste Decreto. **Art. 6º** - A formação continuada do profissional em cursos relacionados à área de atuação e/ou correlatas, com carga horária mínima de **20 h/a** prevista no Inciso I do artigo 32 do PCC/MAG poderá obter, nos cursos realizados, o máximo de **25 pontos**, assim distribuídos: Curso com carga horária de 20 a 40 horas = 3,0 pontos; Curso com carga horária de 41 a 80 horas = 5,0 pontos; Curso com carga horária de 81 a 120 horas = 7,0 pontos; Acima de 120 horas = 10 pontos. **§ 1º** - Somente serão considerados cursos e treinamentos realizados no **interstício** a que se refere a Avaliação de Desempenho; **§ 2º** - Para a progressão referente ao ano de **2017/2018**, a ser realizada em **abril de 2019**, serão contados cursos efetivados a partir de janeiro de 2017 até dezembro de 2018, e nas demais progressões, de janeiro a dezembro dos dois anos imediatamente anteriores a realização da referida progressão. **§ 3º** - As capacitações e treinamentos externos só terão validade se forem devidamente comprovados por documento original ou fotocópia autenticada; **§ 4º** - As formações realizadas mensalmente pela SME/Escola, dentro da carga horária de planejamento, serão contabilizadas como horas de formação continuada ao final de cada ano. **Art. 7º** - Na formação continuada do profissional em cursos relacionados à área de atuação e/ou correlatas, serão considerados cursos com carga horária acima do intervalo descrito no art. 6º deste Decreto. **Art. 8º** - A Rotina Pedagógica do Professor, prevista no Inciso II do artigo 32 do PCC/MAG será avaliada com base nos seguintes aspectos: **Pontualidade:** cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e SME nos prazos estipulados e constantes no calendário escolar/cronograma, até 3,0 pontos; **Assiduidade:** índice de frequência diária nas atividades previstas no calendário escolar e nos eventos extraordinários, necessários à execução dos projetos e ao cumprimento do calendário escolar, até 4,0 pontos; **Planejamento das Atividades:** participa dos planejamentos pedagógicos definidos pela Escola/SME e leva em conta o plano de curso articulado com a proposta curricular, a realidade da turma e os projetos específicos da escola/SME (alínea "d", inciso III, art.32 - PCC/MAG), até 10,0 pontos; **Produtividade:** elabora e cumpre o Plano de Curso (plano de trabalho), segundo objetivos estratégicos e metas da SME/Escola, articulado com a proposta pedagógica da escola, conforme detalhamento no plano de aula no decorrer do ano letivo, contribuindo para o bom relacionamento entre alunos, pais, servidores e professores (alínea "c", inciso III, art. - 32 PCC/MAG), até 5,0 pontos; **Práticas Inovadoras:** Capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes à área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática, até 3,0 pontos; **§ 1º** - Para efeito de comprovação do cumprimento da participação nos planejamentos e das ações e atividades (incisos III e IV), a escola deverá dispor de instrumento de registro da frequência e cópia e/ou arquivo digital dos planos de aula. **§ 2º** - Para efeito de comprovação do inciso V, os projetos devem ser desenvolvidos com base na proposta curricular e dentro da carga horária do docente e os mesmo devem ter cópias e/ou arquivo digital arquivadas na coordenação de ensino. **Art.**



Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

9º - Aprendizagem do Aluno será mensurada a partir do cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pela escola e SME. **I. Avaliação do Sistema Municipal de Educação:** apresenta uma evolução no desempenho da aprendizagem dos alunos e teve como referência as orientações do MEC/SEDUC/Sistema Permanente de Avaliação da Educação do Ceará - SPAECE, com relação ao desenvolvimento das habilidades e competências de cada área de ensino: A Avaliação da Aprendizagem dos Alunos será calculada levando em consideração a média aritmética das séries avaliadas de cada escola, conforme Anexo V deste Decreto, sendo a referida média atribuída a todos os professores da respectiva escola. **II. Cumprimento das metas estabelecidas pela SME/Escola:** para efeito do cumprimento das metas no que se refere a melhoria da aprovação, redução na taxa de reprovação e de abandono terá como base a matrícula final (alínea "b", inciso IV, art. - 32 PCC/MAG), anualmente apurada, com base no censo escolar, do ano imediatamente anterior com uma média máxima 15 pontos, distribuídos da seguinte forma: Aprovação - 10,0 pontos; Reprovação - 2,0 pontos; Abandono - 3,0 pontos; § 1º - Para as taxas de aprovação teremos os seguintes intervalos para o cumprimento das metas da escola: De 98% a 100% = 10,0 pontos; De 94% a 97, % = 8,0 pontos; De 90% a 93% = 6,0 pontos; 85% a 90% = 4,0 pontos; Até 85% = não pontua § 2º - Para as taxas de reprovação as escolas pontuarão conforme percentuais abaixo: 0% = 2,0 pontos; 1% = 1,0 ponto; 1,5 = 0,5 pontos; Acima de 1,5% = não pontua § 3º - Para as taxas de abandono as escolas pontuarão conforme percentuais abaixo: 0% = 03 pontos; 1% = 02 pontos; 1.5% = 01 ponto; Acima de 1,5% = não pontua § 4º - Em caso do não cumprimento das metas de abandono, decorrente de fatores externos que fujam ao controle do professor, não haverá perda de pontuação. § 5º No que se refere aos indicadores previstos no inciso II deste artigo, terá como base os dados coletados pelo censo escolar e uma pontuação máxima de 15 pontos; **Art. 10 - Avaliação do Núcleo Gestor** será avaliado de acordo com os critérios definidos nos incisos I e III do Artigo 32 do PCC/MAG e no § 7º do mesmo dispositivo, além da avaliação do Conselho Escolar, que terá uma pontuação de 15 pontos e da Secretaria Municipal de Educação o valor de 10 pontos, de acordo com os seguintes aspectos: § 1º - Para os critérios definidos nos incisos I e III, Art.32 do PCC/MAG, a pontuação a ser destinada ao Núcleo Gestor será a mesma atribuída aos docentes. § 2º - No que se refere ao inciso III do art. 32 do PCC/MAG, o critério utilizado para avaliação será a pontuação média obtida entre os docentes da escola; § 3º - A pontuação a ser atribuída pelo Conselho Escolar será a média da somatória das notas entre os membros avaliadores, limitando-se ao máximo de 10 pontos, conforme Anexo IV; § 4º - A Avaliação do Núcleo Gestor pelo Conselho Escolar terá como referência 04 (quatro) dimensões, das 07 (sete) definidas pelo MEC/UNICEF/PNUD sobre os Indicadores de Qualidade da Educação, conforme especificação abaixo: **Ambiente Educativo (dimensão 1):** A escola conta com um ambiente agradável e favorável a prática da solidariedade, do respeito, da amizade, da alegria e da disciplina, desenvolvendo a noção de cidadania e de igualdade entre todos; **Gestão Democrática (dimensão 4):** Conta com efetiva participação dos estudantes, pais, mães e comunidade em geral, na elaboração dos projetos da escola (PPP, PDE, RE e eventos sociais e culturais), na definição das metas e orçamento financeiro e nas dificuldades da gestão (indisciplina, violência, infra-estrutura do aluno) e tem os organismos colegiados constituídos; **Organização do Ambiente Físico Escolar (dimensão 6):** Conta com espaço físico limpo, organizado, favorável ao convívio entre as pessoas e faz uso dos equipamentos e materiais didáticos pedagógicos em prol de uma prática voltada para a melhoria da aprendizagem dos alunos; **Acesso, Permanência e Sucesso do Aluno na Escola (dimensão 7):** A escola dispõe de instrumento de acompanhamento e controle da frequência do aluno e do desempenho da aprendizagem, além de mecanismo de superação da defasagem de aprendizagem para os alunos com dificuldades; § 5º - **Avaliação do Núcleo Gestor pelo SME** terá como base a elaboração e execução dos instrumentos de gestão da escola - PPP e o Regimento Escolar - RE e dos programas dos governos federal e estadual, como, PAIC entre outros, de forma articulados com os Projetos Especiais de parceria com a comunidade e instituições, assim como, na definição das metas e estratégias voltadas para a melhoria da aprendizagem dos alunos e da coparticipação na execução das diretrizes da SME (inciso III e § 7º art. 32, PCC/MAG); § 6º - A realização da avaliação do Núcleo Gestor pelo Conselho Escolar e pela SME, acontecerá mediante orientação e cronograma definido pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral) que será responsável pela coordenação de todo o processo de avaliação, em comum acordo com a Secretária de Educação; § 7º - Caso a escola não tenha constituído o seu Conselho Escolar, a avaliação do Núcleo Gestor acontecerá mediante formação de uma comissão local com a representação de todo os seguimentos da comunidade escolar, e publicada através de portaria pela Secretária de Educação; § 8º - Para efeito da avaliação do núcleo gestor pela SME, esta deverá criar um instrumento de acompanhamento e monitoramento das ações, atividades e projetos juntos as escolas, para que este tome conhecimento do que será cobrado pelo desempenho dos gestores escolares; § 9º - No que se refere aos instrumentos de gestão, a SME deverá orientar e assessorar sobre a elaboração dos mesmos a todas as escolas, bem como, as condições necessárias e a definição do período de conclusão; § 10 - Para efeito da pontuação a ser atribuída pela SME, será considerado o parecer dos técnicos que acompanham as ações da escola,

mediante levantamento, limitando ao máximo de 10 pontos, conforme anexo VI; **Art. 11 - Avaliação do Suporte Pedagógico** será de acordo com os critérios definidos no § 7º, alínea "a", "b", "c" e "d" do art. 32 do PCC/MAG. § 1º - Para os critérios definidos na alínea "a" com relação à formação continuada terá o mesmo valor da pontuação destinado aos docentes, com uma pontuação máxima de 25 pontos; § 2º - A pontuação prevista na alínea "b" será a média de desempenho do Município nas séries avaliadas, com uma pontuação máxima de 35 pontos; § 3º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pela SME, em que trata à linha "c", será resultante do parecer da atuação do profissional diante de suas atribuições, com uma pontuação máxima de 25 pontos; § 4º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pelo Cumprimento de Metas Municipais, prevista na alínea "d", será o profissional avaliado pelos resultados da educação municipal, chegando a uma pontuação máxima de 15 pontos; § 5º - Para efeito de avaliação do Suporte Pedagógico, a SME deverá criar instrumentos de registro e acompanhamento das ações dos técnicos do dia-a-dia, que poderá ser através de relatório e/ou portfólio. **Art. 12 - Avaliação dos profissionais cedidos às entidades representativas do magistério** será realizada mediante os critérios definidos no §8º, alínea "a", "b", "c", e "d" do art.32. § 1º - Para os critérios definidos na alínea "a" com relação à formação continuada terá o mesmo valor da pontuação destinado aos docentes, com uma pontuação máxima de 25 pontos; § 2º - A pontuação prevista na alínea "b" será a média de desempenho do Município nas séries avaliadas, com uma pontuação máxima de 35 pontos; § 3º - Para a Pontuação da Base representativa, prevista na linha "c", do § 10º, do art. 32 do PCC/MAG será atribuída anualmente pela representação de classe, em reunião com a participação dos associados ligados ao magistério, aprovando ou desaprovando a atuação do seu dirigente sindical em defesa da educação municipal, da seguinte forma: Aprovado - 25,0 pontos; Desaprovado - 0,0 pontos. § 4º - Para efeito da pontuação a ser atribuída pelo Cumprimento de Metas Municipais, prevista na alínea "d", será o profissional avaliado pelos resultados da educação municipal, chegando a uma pontuação máxima de 15 pontos; **Art. 13 - O processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais de Educação** será coordenado pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral), conforme orientação do art. 43, do PCC/MAG, e esta deverá instituir uma comissão local (escola) formada pelos membros do Conselho Escolar, Diretor e Coordenador Pedagógico e professores, conforme inciso II do artigo 14 deste Decreto. § 1º - A Comissão de Gestão da Carreira (Geral) terá as seguintes atribuições: Coordenar todo o processo de avaliação de desempenho dos profissionais da educação juntamente com a SME; Subsidiar, assessorar, orientar a comissão local, núcleo gestor e docentes, quanto ao processo de avaliação de desempenho e os seus resultados; Avaliar os profissionais da educação segundo os critérios e instrumentos definidos nesse Decreto; Definir o cronograma que será realizado o processo de avaliação e emitir parecer sobre os recursos impetrados pelos avaliados; Consolidar os resultados finais da avaliação de desempenho, utilizando-se dos dados emitidos pela Comissão de Avaliação Local; Publicar os resultados com os percentuais da progressão funcional e a relação dos beneficiados. § 2º - A Comissão Local terá as seguintes atribuições: Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) de todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola; Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar; Subsidiar e assessorar com as informações e registro dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral); Receber e Encaminhar recursos impetrados pelos Avaliados a nível local, encaminhando estes recursos a Comissão de Gestão de Carreira; § 3º - O mandato da Comissão de Gestão da Carreira será de dois anos com direito a uma recondução. **Art. 14 - As Comissões** serão constituídas, pelos seguintes membros/representantes, de acordo com o art. 45 do PCC/MAG: **A Comissão de Gestão da Carreira (Geral)** será composta, conforme a seguir: a) - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação; b) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; c) - 02 (dois) representantes dos Professores, escolhido pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Jaguaribe/CE; d) - 02(dois) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido em regime de votação; **A Comissão Local** (escola) será constituída de 05 (cinco) membros, de acordo com as representações a seguir: 02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e coordenador pedagógico; 01(um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e /ou anos iniciais, indicados pelos seus pares; 01(um) representante dos professores que atuam nos anos finais, indicado pelo seus pares; 01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar; § 1º - Caso a escola não tenha o seu Conselho Escolar constituído, a comissão deverá ser formada pelo mesmo número de representação constante do inciso II deste artigo, sendo estes, indicados pelos seus pares de forma democrática, mediante reunião, encontro e/ou assembleia; § 2º - Quando não existir a figura do Núcleo Gestor na Escola, o diretor, coordenador pedagógico e técnicos da SME serão membros nato na comissão avaliadora local; § 3º - A nomeação da Comissão Local será através de portaria pelo Secretário Municipal de Educação. **Art. 15 - As Comissões de Avaliação de Desempenho - A Comissão de Gestão da Carreira (Geral) e Local (escola),** devem atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e de ampla defesa; § 1º - O Registro da Avaliação de Desempenho será constituído de 03



Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

(três) momentos/etapas: O primeiro destinado ao preenchimento das fichas contidas nos anexos desse Decreto e no cronograma definido mediante portaria publicada pela SME e a Comissão de Gestão da Carreira (Geral); O segundo, destinado a consolidação dos dados; O terceiro, a elaboração de um relatório conclusivo sobre o processo, devendo este ser enviado ao Secretário de Educação e ao Chefe do Poder Executivo; § 2º - A conclusão do processo de avaliação de desempenho deverá ocorrer no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de início do processo. **Art. 16** - O processo de Avaliação de Desempenho compreende as seguintes fases: **I.** Registro das atividades e ações com relação à atuação do profissional pelo chefe imediato no dia a dia na escola/SME; **II.** Avaliação através do preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão Avaliadora Local (escola) e Comissão de Gestão da Carreira (Geral), segundo art. 32 do PCC/MAG; Consolidação dos resultados finais pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral), utilizando-se dos dados emitidos pela Comissão de Avaliação Local; Publicação dos resultados com os percentuais da progressão funcional e a relação dos beneficiados; **Art.17** - As diretrizes do processo de avaliação devem ser elaboradas com a participação da Comissão de Gestão da Carreira (geral), bem como o estudo de todas as fichas de avaliação e de consolidação dos resultados; **Art. 18** - A Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação será efetivada mediante preenchimento de fichas em anexo a esse Decreto, sob a coordenação da Comissão de Gestão da Carreira e a Comissão Local (escola), segundo orientação do PCC/MAG e mediante definição de cronograma e orientação sobre o processo: Ficha Funcional do Docente/Servidor – Anexo I; Ficha de Frequência do Docente/Servidor – Anexo II; Ficha da Formação Continuada do Profissional do Magistério – Anexo III; Ficha da Rotina Pedagógica do Docente na Escola – Anexo IV; Ficha da Coleta de Dados sobre o Processo de Aprendizagem dos Alunos – Avaliação do Sistema Próprio/SPAECE e o Cumprimento das Metas Estabelecidas pela SME/Escola – Anexo V; Ficha de Avaliação do Núcleo Gestor – Anexo VI; Ficha de Avaliação do Suporte Pedagógico – Anexo VII; **Parágrafo Único:** Cada seguimento a ser avaliado (professor, suporte pedagógico e núcleo gestor) terá seus instrumentos específicos para os registros e Fichas de Avaliação; **Art. 19** – Será garantido o direito a reclamação e recursos: **a) Reclamação:** Atribuída à avaliação final, esta é imediatamente levada ao conhecimento do avaliado que dela pode apresentar reclamação escrita, para a comissão avaliadora local dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento avaliação da comissão, e esta deverá emitir seu parecer dentro de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à recepção do pedido; **b) Recursos** – em caso do avaliado se sentir prejudicado diante do parecer da comissão local, este poderá recorrer a Comissão de Gestão da Carreira (geral) no prazo de 05 (cinco) após o conhecimento da decisão da comissão local, e a Comissão da gestão da carreira terá 10 (dez) dias úteis contando da data do recebimento para emitir o parecer final sobre o recurso. **Art. 20** – As definições não previstas por este Decreto serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação mediante portaria. **Art. 21** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente 898/2017, de 03 de Outubro de 2017. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aos 05 de dezembro de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

FICHA FUNCIONAL DO DOCENTE / SERVIDOR PELA COMISSÃO LOCAL

ANEXO I

FICHA FUNCIONAL DO DOCENTE/SERVIDOR	
UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:
DIRETOR (A) DA ESCOLA:	DATA DA AVALIAÇÃO:
DADOS PESSOAIS	
NOME:	
RG:	CPF:
PIS/PASEP	DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
FONE:	CELULAR
DADOS FUNCIONAIS	
CARGO:	FUNÇÃO:
NOMEADO PELA PORTARIA:	PUBLICADO NO D.O.M:
DATA DA POSSE:	INÍCIO DO EXERCÍCIO:
OUTRAS INFORMAÇÕES:	
LOCAL: _____/_____/_____.	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO	ASSINATURA DO SERVIDOR/DOCENTE

FICHA DE FREQUENCIA DO DOCENTE / SERVIDOR PELA COMISSÃO LOCAL  
ANEXO II

FICHA DE FREQUENCIA DO DOCENTE/SERVIDOR	
UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:
NOME DO AVALIADO:	MATRICULA:
NOME DO AVALIADOR:	DATA DA AVALIAÇÃO:
NÚMERO DE FALTAS JUSTIFICADAS/LICENÇA MÉDICA E PERÍODO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
I- FALTAS JUSTIFICADAS (Atestados, Declarações e substituições autorizadas)	
II- FALTAS INJUSTIFICADAS:	
III- LICENÇA (Maternidade, auxílio doença, paternidade, casamento e Nojo):	
IV- AFASTAMENTO (Em virtude de Processos Administrativos e Interesse Particular):	
LOCAL E DATA: _____/_____/_____.	
ASSINATURA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO	

FICHA DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

ANEXO III

UNIDADE ESCOLAR:	LOCALIDADE/BAIRRO:		
DIRETOR(A)	DATA DA AVALIAÇÃO:		
	MATRICULA:		
FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO			
ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS	VALORES DE REF.	QUANT. CURSOS	PONTUAÇÃO
<i>I- Formação Continuada do Profissional: os cursos estão correlatos com a área de atuação conforme definido no PCCM (línea "a, b, c", inciso II, art.32-pontuação máxima - 25 pontos);</i>	25.0		
A – Curso com carga horária de 20 a 40h/a.	3.0	1	
B – Curso com carga horária de 41 a 80h/a.	5.0	1	
C - Curso com carga horária de 81 a 120 h/a.	7.0	1	
D - Curso com carga horária acima de 120 h/a.	10.0	1	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			
COMENTÁRIOS (OPCIONAL)			



**Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018**

**Edição Nº: 2900**

_____	_____
ASSINATURA DO AVALIADOR AVALIADO	ASSINATURA DO

**INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO ROTINA PEDAGÓGICA ANEXO IV JAGUARIBE-CEARÁ  
2018**

PMJ	QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO PELO NÚCLEO GESTOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR REGENTE		Ano: 20_____
Avaliado			
CPF		Cargo	
Matrícula		Função	
Lotação			
Formação	<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Outros		
Curso			
Data da Avaliação	_____/____/____		
Presidente da Comissão			
Membro da Comissão			
Membro da Comissão			

Assinaturas:

I – Pontualidade É a exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos	Pontuação de 0,0 a 3,0
Compara ao local de trabalho no horário determinado.	
Procura não se ausentar da sala durante as aulas.	
Apresenta resultados dentro dos prazos estabelecidos.	
Cumprimento horário de trabalho com exatidão e seriedade, justificando as faltas.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	

<b>II – Assiduidade</b> É a capacidade de comparecer com regularidade ao local de trabalho.	<b>Pontuação</b> de 0,0 a 4,0
Cumpra a jornada de trabalho pré-estabelecida.	
Colabora e participa ativamente das atividades e eventos promovidos na unidade escolar.	
Preocupa-se em marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.	
Cumpra hora atividade na unidade Escolar, participa dos conselhos de classe e dos momentos de planejamento coletivo.	
Participa de reuniões quando convocado.	
Participa das reuniões de pais e mestres.	
ACIMA DO ESPERADO = de 3,5 a 4,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,5 a 3,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,5 a 2,4 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,4	
<b>III – Planejamento das Atividades</b> É a proposição de ações que visam estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.	<b>Pontuação</b> de 0,0 a 10,0
Tem clareza das atividades que precisam ser realizadas e demonstra determinação na execução das mesmas.	
Estabelece metas de trabalho para a realização das atividades a serem desenvolvidas.	
Organiza trabalhos e experiências para serem realizadas individualmente ou em grupo.	
Desenvolve o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica.	
Avalia o planejamento das atividades, replanejando sempre que necessário.	

ACIMA DO ESPERADO = de 10,0 a 8,0; ATINGE O ESPERADO = de 6,0 a 7,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 4,0 a 5,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 3,9	
<b>IV- Produtividade</b> É a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento exigido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.	<b>Pontuação</b> de 0,0 a 5,0
Contribui para que sua área de trabalho atinja o nível de eficácia desejado.	
Realiza suas atividades, cumprindo as metas estabelecidas atendendo aos padrões de qualidade esperados.	
Usa adequadamente o tempo e os equipamentos de trabalho.	
Apresenta resultados satisfatórios dentro dos prazos estabelecidos.	
É capaz de desenvolver o trabalho aplicando os conhecimentos exigidos, buscando se aperfeiçoar continuamente.	
ACIMA DO ESPERADO = de 4,0 a 5,0; ATINGE O ESPERADO = de 3,0 a 3,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 2,0 a 2,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,9	
<b>V- Práticas inovadoras.</b> É a capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes a área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.	<b>Pontuação</b> de 0,0 a 3,0
Utiliza recursos tecnológicos disponíveis para diversificar o trabalho.	
Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado.	
Busca a inovação na utilização de métodos e técnicas referentes área de atuação.	
Procura prover meios de contextualizar os conhecimentos teóricos com a prática.	
É aberto a novas idéias, sendo criativo para inseri-las às situações cotidianas do trabalho.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	
<b>Comentários (opcional)</b>	
Avaliado	Comissão de avaliação



Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

Comissão de Avaliação

PMJ	QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO PROFESSOR REGENTE		Ano: 20____
Avaliado			
CPF		Cargo	
Matrícula		Função	
Lotação			
Formação	<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Outros		
Curso			
Data da Avaliação	____/____/____		
Presidente da Comissão			
Membro da Comissão			
Membro da Comissão			

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, bem como o Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Jaguaribe. - PCC/MAG.

<b>I – Pontualidade</b> É a exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos	<b>Pontuação de 0,0 a 3,0</b>
Comparece ao local de trabalho no horário determinado.	
Procura não se ausentar da sala durante as aulas.	
Apresenta resultados dentro dos prazos estabelecidos.	
Cumprir horário de trabalho com exatidão e seriedade, justificando as faltas.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	
<b>II – Assiduidade</b> É a capacidade de comparecer com regularidade ao local de trabalho.	<b>Pontuação de 0,0 a 4,0</b>
Cumprir a jornada de trabalho pré-estabelecida.	
Colabora e participa ativamente das atividades e eventos promovidos na unidade escolar.	
Preocupa-se em marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.	
Cumprir hora atividade na unidade Escolar, participa dos conselhos de classe e dos momentos de planejamento coletivo.	
Participa de reuniões quando convocado.	
Participa das reuniões de pais e mestres.	
ACIMA DO ESPERADO = de 3,5 a 4,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,5 a 3,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,5 a 2,4 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,4	

<b>III – Planejamento das Atividades</b> É a proposição de ações que visam estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.	<b>Pontuação de 0,0 a 10,0</b>
Tem clareza das atividades que precisam ser realizadas e demonstra determinação na execução das mesmas.	
Estabelece metas de trabalho para a realização das atividades a serem desenvolvidas.	
Organiza trabalhos e experiências para serem realizadas individualmente ou em grupo.	
Desenvolve o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica.	
Avalia o planejamento das atividades, replanejando sempre que necessário.	
ACIMA DO ESPERADO = de 10,0 a 8,0; ATINGE O ESPERADO = de 6,0 a 7,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 4,0 a 5,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 3,9	
<b>IV- Produtividade</b> É a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento exigido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.	<b>Pontuação de 0,0 a 5,0</b>
Contribui para que sua área de trabalho atinja o nível de eficácia desejado.	
Realiza suas atividades, cumprindo as metas estabelecidas atendendo aos padrões de qualidade esperados.	
Usa adequadamente o tempo e os equipamentos de trabalho.	
Apresenta resultados satisfatórios dentro dos prazos estabelecidos.	
É capaz de desenvolver o trabalho aplicando os conhecimentos exigidos, buscando se aperfeiçoar continuamente.	
ACIMA DO ESPERADO = de 4,0 a 5,0; ATINGE O ESPERADO = de 3,0 a 3,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 2,0 a 2,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,9	
<b>V- Práticas inovadoras.</b> É a capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes a área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.	<b>Pontuação de 0,0 a 3,0</b>
Utiliza recursos tecnológicos disponíveis para diversificar o trabalho.	
Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado.	
Busca a inovação na utilização de métodos e técnicas referentes área de atuação.	
Procura prover meios de contextualizar os conhecimentos teóricos com a prática.	
É aberto a novas idéias, sendo criativo para inseri-las às situações cotidianas do trabalho.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	

Comentários (opcional)	
Avaliado	Membro da comissão de avaliação

Presidente da comissão de avaliação



Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

PMJ	QUESTIONÁRIO DE AUTOAVLIAÇÃO			Ano: 20__
	PROFESSOR NÃO REGENTE			
Avaliado				
CPF		Cargo		
Matrícula		Função		
Lotação				
Formação	<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação <input type="checkbox"/> Ensino Médio <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Outros			
Curso				
Data da Avaliação	____/____/____			
Presidente da Comissão				
Membro da Comissão				
Membro da Comissão				

Instrumental de Avaliação de Desempenho de Profissionais do Magistério de Jaguaribe que tem como base legal a Lei 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, bem como o Plano de Cargos e Carreira do Magistério de Jaguaribe - PCC/MAG.

<b>I – Pontualidade</b> É a exatidão quanto ao cumprimento do horário e prazos a serem cumpridos	<b>Pontuação de 0,0 a 3,0</b>
Comparece ao local de trabalho no horário determinado.	
Procura não se ausentar da sala durante as aulas.	
Apresenta resultados dentro dos prazos estabelecidos.	
Cumprir horário de trabalho com exatidão e seriedade, justificando as faltas.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	
<b>II – Assiduidade</b> É a capacidade de comparecer com regularidade ao local de trabalho.	<b>Pontuação de 0,0 a 4,0</b>
Cumprir a jornada de trabalho pré-estabelecida.	
Colabora e participa ativamente das atividades e eventos promovidos na unidade escolar.	
Preocupa-se em marcar os compromissos pessoais fora do horário de trabalho.	
Cumprir hora atividade na unidade Escolar, participa dos conselhos de classe e dos momentos de planejamento coletivo.	
Participa de reuniões quando convocado.	
Participa das reuniões de pais e mestres.	
ACIMA DO ESPERADO = de 3,5 a 4,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,5 a 3,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,5 a 2,4 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,4	

<b>III – Planejamento das Atividades</b> É a proposição de ações que visam estabelecer metas a serem seguidas para alcançar um resultado desejado.	<b>Pontuação de 0,0 a 10,0</b>
Tem clareza das atividades que precisam ser realizadas e demonstra determinação na execução das mesmas.	
Estabelece metas de trabalho para a realização das atividades a serem desenvolvidas.	
Organiza trabalhos e experiências para serem realizadas individualmente ou em grupo.	
Desenvolve o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica.	
Avalia o planejamento das atividades, replanejando sempre que necessário.	
ACIMA DO ESPERADO = de 10,0 a 8,0; ATINGE O ESPERADO = de 6,0 a 7,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 4,0 a 5,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 3,9	
<b>IV- Produtividade</b> É a capacidade de desenvolver os trabalhos com responsabilidade, participação, aperfeiçoamento contínuo, enfatizando o cumprimento das metas de trabalho e da missão institucional, além de realizar o trabalho organizado, aplicar o conhecimento exigido e buscar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.	<b>Pontuação de 0,0 a 5,0</b>
Contribui para que sua área de trabalho atinja o nível de eficácia desejado.	
Realiza suas atividades, cumprindo as metas estabelecidas atendendo aos padrões de qualidade esperados.	
Usa adequadamente o tempo e os equipamentos de trabalho.	
Apresenta resultados satisfatórios dentro dos prazos estabelecidos.	
É capaz de desenvolver o trabalho aplicando os conhecimentos exigidos, buscando se aperfeiçoar continuamente.	
ACIMA DO ESPERADO = de 4,0 a 5,0; ATINGE O ESPERADO = de 3,0 a 3,9; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 2,0 a 2,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 1,9	
<b>V- Práticas inovadoras.</b> É a capacidade de buscar alternativas, métodos e técnicas referentes a área de atuação, relacionando e contextualizando com a prática.	<b>Pontuação de 0,0 a 3,0</b>
Utiliza recursos tecnológicos disponíveis para diversificar o trabalho.	
Toma para si a responsabilidade de manter-se atualizado.	
Busca a inovação na utilização de métodos e técnicas referentes área de atuação.	
Procura prover meios de contextualizar os conhecimentos teóricos com a prática.	
É aberto a novas idéias, sendo criativo para inseri-las às situações cotidianas do trabalho.	
ACIMA DO ESPERADO = de 2,5 a 3,0; ATINGE O ESPERADO = de 2,0 a 2,4; ATINGE PARCIALMENTE O ESPERADO = de 1,0 a 1,9 e ABAIXO DO ESPERADO = até 0,9	

Comentários (opcional)	
Avaliado	Membro da comissão de avaliação

Assinatura do servidor

FICHA DA COLETA DE DADOS SOBRE O PROCESSO DE APRENDIZAGEM DOS ALUNOS - E CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PELA SME / ESCOLA. A N E X O V



Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

Total de modalidades: \_\_\_\_\_ Total de pontos: \_\_\_\_\_ Média aritmética: \_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente da Comissão

AVALIAÇÃO EM LARGA ESCALA INFANTIL (35 pontos)	
<b>OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM</b>	
Levantar hipóteses em relação a linguagem escrita realizando registros de palavras e textos por meio de escrita espontânea. (E103OE09 – BNCC -3ª VERSÃO) Relacionar números às suas respectivas quantidades e identificar o antes, o depois e o entre em uma sequência. (E103ET08 – BNCC – 3ª VERSÃO).	
<input type="checkbox"/> 0 a 12,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 05 pontos <input type="checkbox"/> 12,6% a 25% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 08 pontos <input type="checkbox"/> 25,1 a 37,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 11 pontos <input type="checkbox"/> 37,6 a 50% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 14 pontos <input type="checkbox"/> 50,1 a 62,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 17 pontos <input type="checkbox"/> 62,6 a 75% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 23 pontos <input type="checkbox"/> 75,1 a 87,5% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 29 pontos <input type="checkbox"/> 87,6 a 100% na Avaliação realizada pela Escola / SEDUC = 35 pontos	
<b>FUNDAMENTAL I – 2º ANO (35 pontos)</b>	
<b>PROFICIÊNCIA</b>	
<input type="checkbox"/> até 125 pontos na escala do SPAECE = 05 pontos <input type="checkbox"/> de 125 a 144 pontos na escala do SPAECE = 09 pontos <input type="checkbox"/> de 145 a 164 pontos na escala do SPAECE = 13 pontos <input type="checkbox"/> de 165 a 184 pontos na escala do SPAECE = 17 pontos <input type="checkbox"/> de 185 a 204 pontos na escala do SPAECE = 23 pontos <input type="checkbox"/> de 205 a 224 pontos na escala do SPAECE = 29 pontos <input type="checkbox"/> A PARTIR DE 225 pontos na escala do SPAECE = 35 pontos	
<b>FUNDAMENTAL I – 2º ANO (35 pontos)</b>	
<b>LINGUA PORTUGUESA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>
<input type="checkbox"/> abaixo de 150 (SPAECE) = 05 pontos <input type="checkbox"/> de 150 a 169 (SPAECE) = 09 pontos <input type="checkbox"/> de 170 a 189 (SPAECE) = 13 pontos <input type="checkbox"/> de 190 a 209 (SPAECE) = 17 pontos <input type="checkbox"/> de 210 a 229 (SPAECE) = 23 pontos <input type="checkbox"/> de 230 a 249 (SPAECE) = 29 pontos <input type="checkbox"/> a partir de 250 (SPAECE) = 35 pontos	<input type="checkbox"/> abaixo de 150 (SPAECE) = 05 pontos <input type="checkbox"/> de 150 a 169 (SPAECE) = 09 pontos <input type="checkbox"/> de 170 a 189 (SPAECE) = 13 pontos <input type="checkbox"/> de 190 a 209 (SPAECE) = 17 pontos <input type="checkbox"/> de 210 a 229 (SPAECE) = 23 pontos <input type="checkbox"/> de 230 a 249 (SPAECE) = 29 pontos <input type="checkbox"/> a partir de 250 (SPAECE) = 35 pontos
<b>FUNDAMENTAL II – 9º ANO (35 pontos)</b>	
<b>LINGUA PORTUGUESA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>
<input type="checkbox"/> abaixo de 200 (SPAECE) = 05 pontos <input type="checkbox"/> de 200 a 219 (SPAECE) = 09 pontos <input type="checkbox"/> de 220 a 239 (SPAECE) = 13 pontos <input type="checkbox"/> de 240 a 259 (SPAECE) = 17 pontos <input type="checkbox"/> de 260 a 279 (SPAECE) = 23 pontos <input type="checkbox"/> de 280 a 299 (SPAECE) = 29 pontos <input type="checkbox"/> a partir de 300 (SPAECE) = 35 pontos	<input type="checkbox"/> abaixo de 225 (SPAECE) = 05 pontos <input type="checkbox"/> de 225 a 244 (SPAECE) = 09 pontos <input type="checkbox"/> de 245 a 264 (SPAECE) = 13 pontos <input type="checkbox"/> de 265 a 284 (SPAECE) = 17 pontos <input type="checkbox"/> de 285 a 304 (SPAECE) = 23 pontos <input type="checkbox"/> de 305 a 324 (SPAECE) = 29 pontos <input type="checkbox"/> a partir de 325 (SPAECE) = 35 pontos
<b>ESCOLA/MUNICIPAL (35 pontos)</b>	
<input type="checkbox"/> Até 5 pontos = 05 <input type="checkbox"/> 5,1 a 10 pontos = 09 <input type="checkbox"/> 10,1 a 15 pontos = 13 <input type="checkbox"/> 15,1 a 20 pontos = 17 <input type="checkbox"/> 20,1 a 25 pontos = 23 <input type="checkbox"/> 25,1 a 30 pontos = 29 <input type="checkbox"/> 30,1 a 35 pontos = 35	

CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS	
UNIDADE ESCOLA:	LOCALIDADE:
DIRETOR(A):	DATA DA AVALIAÇÃO:
<b>APROVAÇÃO (10 pontos)</b>	
<input type="checkbox"/> 98% a 100% = 10 pontos <input type="checkbox"/> 94% a 97% = 08 pontos <input type="checkbox"/> 90% a 93% = 06 pontos <input type="checkbox"/> 85% a 90% = 04 pontos <input type="checkbox"/> até 85% = não pontua	
<b>REPROVAÇÃO (02 pontos)</b>	
<input type="checkbox"/> 0% = 02 pontos <input type="checkbox"/> 1% = 01 ponto <input type="checkbox"/> 1,5% = 0,5 ponto <input type="checkbox"/> acima 1,5 % não pontua	
<b>ABANDONO (03 pontos)</b>	
<input type="checkbox"/> 0% = 03 pontos <input type="checkbox"/> 1% = 02 pontos <input type="checkbox"/> 1,5% = 01 ponto <input type="checkbox"/> acima 1,5 % não pontua	

Assinatura do Presidente da Comissão

**ANEXO VI**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO <u>NÚCLEO GESTOR</u> PELO CONSELHO ESCOLAR/ SME	
UNIDADE ESCOLAR:	
<b>AMBIENTE EDUCATIVO/GESTÃO DEMOCRÁTICA/ORG. AMB. FÍSICO/SUCESSE DO ALUNO</b>	
<b>DIMENSÕES A SEREM OBSERVADAS (15 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO (25 pontos)</b>
<b>a) Ambiente Educativo:</b> a escola conta com uma ambiente agradável e favorável a prática da solidariedade, do respeito, da amizade, da alegria e da disciplina, desenvolvendo a noção de cidadania e de igualdade entre todos. 0 à 4,0 pontos	
<b>b) Gestão Democrática:</b> conta com a efetiva participação dos estudantes, pais, mães e comunidade em geral, na elaboração dos projetos da escola (PPP, PDE, RE e eventos sociais e culturais), na definição das metas e orçamento financeiro, nas dificuldades da gestão (indisciplina, violência, infrequência do aluno) e tem os organismos colegiados constituídos. 0 à 4,0 pontos	
<b>c) Organização do Ambiente Físico Escolar:</b> conta com espaço físico limpo, organizado favorável ao convívio entre as pessoas e faz uso dos equipamentos e materiais didáticos pedagógicos em prol de uma prática voltada para a melhoria da aprendizagem dos alunos. 0 à 3,0 pontos	




Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018

Edição Nº: 2900

d) <b>Acesso, Permanência e Sucesso do Aluno na Escola:</b> A escola dispõe de instrumento de acompanhamento e controle da frequência do aluno e do desempenho da aprendizagem, além de mecanismo de superação da defasagem de aprendizagem para os alunos com dificuldades. 0 à 4,0 pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS DO CONSELHO ESCOLAR</b>	
<b>ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS PELA SME (10 pontos)</b>	
a) <b>Elaboração e execução dos instrumentos de gestão da escola - Projeto Político Pedagógico da Escola – PPP, do Regimento Escolar – RE e participa de programas do governo federal e estadual.</b> 0 à 2,5 pontos	
b) <b>Articula projetos especiais de parceria com a comunidade e instituições -</b> 0 à 2,5 pontos	
c) <b>Se possui Plano de Metas e Estratégias voltadas para melhoria da aprendizagem dos alunos.</b> 0 à 2,5 pontos	
d) <b>Atende as Solicitação da SME dentro dos Prazos estabelecidos.</b> 0 à 2,5 pontos	
<b>COMENTÁRIO (OPCIONAL)</b>	
Assinatura do membro do Conselho Escolar	Assinatura do membro da SME

c) <b>Gerenciamento de Conflitos:</b> Atua junto a gestão solucionando divergências e conflitos entre pessoas levando-as a integração e a aceitação mútua. 0 à 2,5 pontos.	
d) <b>Desenvolvimento dos demais:</b> Cultiva as capacidades alheias por meio de feedbacks e orientação. 0 à 2,5 pontos.	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	
<b>COMENTÁRIO (OPCIONAL)</b>	
ASSINATURA DO AVALIADOR	ASSINATURA DO AVALIADO

\*\*\* \*\*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe  
Decreto Orçamentário Nº 998, de 5 de Dezembro de 2018

Abre Crédito Adicional Especial, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal da cidade de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 1 da Lei Municipal Nº 1.424/2018 de 30/11/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 266.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDA	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
05.07	Fundo Municipal de Educação e Cultura		
3773	0507-12.361.0008.2.134	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	72.000,00
3774	0507-12.122.0002.2.016	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	140.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>212.000,00</b>
06.01	Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura		
3776	0601-15.451.0025.1.019	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
08.01	Fundo Municipal de Saúde		
3775	0801-10.122.0039.2.073	4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	4.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>4.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>266.000,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º, deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDA	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
05.07	Fundo Municipal de Educação e Cultura		
0092	0507-12.122.0002.2.016	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	212.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>212.000,00</b>
08.01	Fundo Municipal de Saúde		
0440	0801-10.122.0039.2.073	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.	4.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>4.000,00</b>
06.01	Secretaria da Cidade e Infra-Estrutura		
0244	0601-04.122.0002.2.043	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>266.000,00</b>

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jaguaribe, 5 de Dezembro de 2018

JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1 de 1

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 185 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018. Dispõe sobre a revogação de ampliação de carga horária de trabalho dos Professores do quadro do magistério,





**Jaguaribe, 05 de dezembro de 2018**

**Edição Nº: 2900**

da Prefeitura Municipal e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão de ampliação de carga horária de trabalho dos Professores do quadro do Magistério da Prefeitura, em 28.12.2018, constantes do Anexo Único desta Portaria. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de dezembro de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 185, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018. AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

NOME	MATRÍCULA
Cicera de Sousa Cavalcante	132709-7
Davi Bezerra Vieira	132394-6
Francisca Selma Fialho Bezerra	132558-2
Geania Alves Peixoto Soares	132561-2
Josefa Jubilana Teixeira Belo	132570-1
Rosana Nogueira Borges	132733-0

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 05 de Dezembro de 2018. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

\*\*\* \*\* \*